[IN 11 de 08 de Junho de 2010 (REVOGADA pela IN 09/2014)](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in112010.pdf%22%20%5Ct%20%22_blank)- Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais.

ATO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos

Consultivos em unidades de conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –

ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental

aprovada pelo Decreto Federal nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e a Portaria da Ministra de Estado do

Meio Ambiente nº 98, de 03 de maio de 2007, e o art. 1º, inciso I, da Portaria MMA nº 276, de 09 de maio

de 2007; e Considerando a Lei

nº

6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional

do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal

nº

99.274, de 6 de junho de 1990; Considerando

o Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, que institui a Convenção sobre a Diversidade

Biológica, promulgada pelo Decreto n° 2.519, de 16 de março de 1998, que ratifica a pertinência da

plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de

unidades de conservação; Considerando a Lei

nº

9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política

Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto

nº

4.281, de 25 de junho de 2002;

Considerando a Lei

nº

9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de

Conservação - SNUC e o Decreto Federal

nº

4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto

nº

5.758,

de 13 de abril de

2006

, que institui o Plano Estratégico Nacional de

Áreas Protegidas e estabelece a participação social como uma das estratégias para a implementação do

Plano;

Considerando o disposto na Lei

nº

11.516, de 28 de agosto de 2007, que cria o ICMBio, e no Decreto

nº

6.100, de 26 de abril de 2007, que estabelece sua estrutura e competências;

Considerando a

necessidade de estabelecer e definir critérios para a formação e funcionamento dos Conselhos

Consultivos de unidades de conservação federais; Resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselhos

Consultivos de unidades de conservação federais.

Art. 2° Entende-se por Conselho Consultivo de unidade de conservação federal o órgão colegiado

legalmente constituído e vinculado ao ICMBio, cuja função é ser um fórum democrático de valorização,

controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de

amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais

que tenham relação com a unidade de conservação.

Art. 3°

Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto

nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:

I -

conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da unidade de conservação, promovendo ampla

discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II -

criar câmaras ou grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades da unidade,

facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;

III -

demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento

socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais da unidade de conservação,

sua zona de amortecimento ou área circundante

e que visem a sustentabilidade socioambiental,

integrando os conhecimentos técnico-científicos e

saberes tradicionais

;

IV - a

companhar pesquisas na unidade de conservação, propondo medidas para que os conhecimentos

gerados contribuam para a integridade da unidade e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação

ambiental, monitoramento e manejo da unidade de conservação e da zona de amortecimento ou área

circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação

continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas

orientações

por meio de

recomendações e moções,

as quais também deverão

constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do

Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno; e

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de

manejo da unidade de conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 4° A formação e o funcionamento dos Conselhos Consultivos de unidade de conservação devem

considerar as seguintes diretrizes:

I - ser um fórum de expressão, representação e participação dos diversos interesses socioambientais;

II - garantir a transparência e controle social nos processos de gestão das unidades de conservação;

III - garantir a adequação da gestão à realidade da unidade de conservação;

IV - promover o envolvimento, a representatividade e a efetividade da participação de diferentes

segmentos sociais;

V - promover os meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações locais na

gestão da unidade;

VI - buscar a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação;

VII - promover a capacitação continuada dos conselheiros e da equipe gestora da unidade;

VIII - dar encaminhamento às orientações emanadas pelo Conselho;

IX - garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas em que

estão inseridas as unidades;

X - garantir os objetivos de criação da unidade, suas normas e procedimentos específicos;

XI - reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais

e de outras populações locais em condições de vulnerabilidade socioambiental;

XII - buscar a integração com os diversos órgãos no sentido de promover a melhoria da qualidade de

vida na região;

XIII - promover a gestão de conflitos socioambientais locais que possuam interface com a unidade de

conservação; e

XIV - promover processos educativos que estimulem o senso de pertencimento dos atores locais ao

Conselho.

Art. 5° O processo de formação do Conselho Consultivo

das unidades de conservação federais

é de

responsabilidade do ICMBio, por intermédio do chefe ou do responsável institucional pela unidade de

conservação, que coordenará o processo ou indicará outro servidor do Instituto para a coordenação que,

preferencialmente, conheça a realidade socioambiental da região.

Parágrafo único. Deverá ser formado, preferencialmente, um grupo de trabalho

que participará do

processo de formação do Conselho Consultivo desde a etapa de planejamento até a sua formação. Este

grupo, supervisionado pelo coordenador institucional do processo, poderá

ser composto

por

servidores

do ICMBio, instituições parceiras e voluntários.

Art. 6º O ICMBio deverá garantir condições financeiras para a formação e o efetivo funcionamento dos

Conselhos.

Art. 7º O Conselho Consultivo será constituído por representações do poder público e da sociedade civil,

conforme o art. 17, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, considerando os

princípios e diretrizes elencados no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º A composição, paridade, representatividade, titularidade e suplência do Conselho Consultivo da

unidade serão definidos no processo de formação do Conselho, com a anuência dos grupos sociais

envolvidos, considerando a realidade de cada unidade de conservação e observando os seguintes

critérios:

I - serão indicados para cada vaga um representante titular e um suplente;

II - o Conselho será presidido pelo chefe ou responsável institucional da unidade de conservação e o seu

suplente será um servidor do ICMBio; e

III – considerar, para a definição da paridade, a representação diferenciada dos diversos grupos sociais e

a necessidade de promover a participação equitativa e qualitativa dos grupos sociais mais vulneráveis.

Art. 9° A formação de Conselhos Consultivos obedecerá às seguintes etapas, devidamente registradas e

documentadas:

I - o

rganização e nivelamento técnico do grupo de trabalho;

II - elaboração de planejamento político-pedagógico, com a previsão de: recursos humanos e financeiros,

logística, estratégias de mobilização dos atores sociais e de divulgação das informações, cronograma de

execução e parcerias necessárias, propondo a realização de diagnóstico socioambiental, quando

necessário, e dando ciência à Coordenação Regional do ICMBio à qual a unidade de conservação está

vinculada e à Coordenação do ICMBio-Sede, responsável pela temática;

III - abertura de processo administrativo para formalização do Conselho no Instituto Chico Mendes;

IV - sensibilização e mobilização das representações da sociedade civil e órgãos governamentais que

têm relação com a unidade de conservação;

V -

definição da composição do Conselho por meio eletivo ou outro método democrático, levando-se em

conta a representatividade social e a paridade entre poder público e sociedade civil definida no decorrer

do processo;

VI - aceite da

s entidades e representações definidas para compor o Conselho, por meio de documentos

emitidos pelas mesmas ou registro de reunião;

VII - encaminhamento dos documentos e registros do processo de formação do Conselho à

Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede, para análise, emissão de parecer técnico

conclusivo e minuta de portaria;

VIII – encaminhamento do processo de formalização do Conselho devidamente instruído para a

Procuradoria Federal Especializada; e

IX - encaminhamento do processo administrativo à Presidência do Instituto Chico Mendes para

assinatura e publicação da portaria de formação do Conselho no Diário Oficial da União.

Art. 10. Para a formalização do Conselho, serão exigidos os seguintes documentos:

a) relatório contendo o histórico do processo de formação do Conselho, especificando a cronologia das

atividades desenvolvidas, bem como cópias das atas ou memórias de reuniões e demais atividades

realizadas, acompanhadas de cópias das respectivas listas de presença e, quando possível, com seus

registros visuais;

b) cópia da correspondência oficial expedida e recebida pelo Instituto Chico Mendes durante o processo

de formação do Conselho;

c) cópia de documentos encaminhados pelas entidades escolhidas para compor o Conselho; e

d) minuta da portaria de formação do Conselho Consultivo da unidade de conservação.

Parágrafo único.

O Instituto Chico Mendes poderá solicitar documentos complementares considerados

necessários, pelo grupo de trabalho, para a habilitação das representações.

Art. 11. Com a publicação da portaria de formação do Conselho Consultivo da unidade, será

encaminhada

comunicação oficial do Instituto Chico Mendes

às entidades e representações

selecionadas para compor o Conselho, solicitando a

indicação dos respectivos representantes titulares e

suplentes.

Art. 12. A instalação do Conselho, pelo seu presidente, será efetivada mediante a posse dos

Conselheiros, que elaborarão o Regimento Interno e o Plano de Ação.

Art. 13.

A estrutura e o funcionamento do Conselho Consultivo atenderão ao disposto em seu Regimento

Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho, no prazo de 90 dias a contar da data de sua

instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto

Chico Mendes – Sede, para conhecimento.

Art. 14. O ICMBio deverá promover capacitação, visando à qualificação da atuação dos conselheiros.

Art. 15. O funcionamento do Conselho deverá ser avaliado anualmente, de acordo com os critérios

estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 16.

A composição do Conselho Consultivo da unidade de conservação poderá ser modificada

quando identificada a necessidade de adequação, desde que devidamente justificada no processo

administrativo de formalização do Conselho.

Parágrafo único. A modificação de que trata o

caput

dar-se-á por meio da publicação de nova portaria.

Art. 17. O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, podendo ser renovado por igual

período, sendo uma atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público, conforme o

inciso V, do art. 17, do Decreto n

o

4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 18.

Quando a unidade de conservação for contígua ou sobreposta à área de outra(s) unidade(s) de

conservação, com a presença de entidades comuns compondo seus Conselhos, os assuntos que dizem

respeito ao conjunto das unidades poderão ser tratados em reuniões conjuntas e as especificidades, em

seus respectivos Conselhos.

Art. 19.

A formação do Conselho Consultivo deverá ocorrer

preferencialmente

antes ou

concomitantemente à elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 20. O Conselho Consultivo deverá ser criado no prazo de um ano a partir da data de criação da

unidade de conservação, devendo as unidades já criadas atender ao mesmo prazo para a formação de

seus Conselhos Consultivos, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 21.

Ficam convalidados os processos de formação de Conselhos Consultivos de unidades de

conservação federais e seus respectivos Regimentos Internos anteriores à publicação desta Instrução

Normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO